



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

1. NORMAS E PROCEDIMENTOS GERAIS

1.1. Normas Gerais

- 1.1.1 Os resultados das pesquisas financiadas pela FAPT deverão obrigatoriamente, ser publicados em periódicos indexados e especializados, de circulação nacional ou internacional. A não publicação deverá ser justificada, no relatório técnico final, por necessidade de sigilo, pedido de registro de patente, ou outra;
- 1.1.2 As datas para apresentação das solicitações de apoio devem ser rigorosamente observadas;
- 1.1.3 Todo apoio concedido é implementado através de um documento formal que regulamenta os compromissos entre as partes envolvidas, denominado Termo de Outorga;
- 1.1.4 Em toda e qualquer publicação ou em manifestações públicas resultantes de atividades desenvolvidas, mesmo que parciais, de projetos apoiados pela FAPT, os beneficiários se obrigam a fazer referência expressa e destacada ao apoio recebido. A não observância desta exigência inabilitará o pesquisador ao recebimento de outros auxílios;
- 1.1.5 Todo auxílio concedido será utilizado, de acordo com o plano de aplicação aprovado pela Fundação, obedecendo fielmente à legislação pertinente;
- 1.1.6 Em qualquer modalidade, o apoio concedido pela FAPT poderá ser parcial, subentendendo que os outros recursos necessários serão fornecidos como contrapartida do proponente ou obtidos junto a outras fontes;
- 1.1.7 Instituições e pesquisadores inadimplentes, tanto devedores de relatórios técnicos quanto de prestação de contas, não receberão novo apoio até que a inadimplência seja saneada;
- 1.1.8 A FAPT utilizará medidas judiciais, quando couber, para garantir o cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações acordadas nos documentos específicos;
- 1.1.9 A aquisição de bens e serviços estará sujeita a procedimentos de licitação nos termos da legislação vigente;
- 1.1.10 Toda correspondência encaminhada à FAPT, relacionada com a solicitação



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

de apoio, deverá, obrigatoriamente, mencionar o número do processo correspondente;

- 1.1.11 Cada pesquisador só receberá apoio, na qualidade de coordenador, para, no máximo, dois projetos de pesquisa que apresentem simultaneidade;
- 1.1.12 O beneficiário de bolsa da FAPT, em qualquer modalidade, se obriga a comunicar qualquer mudança de endereço durante a vigência da bolsa.

1.2 **Caracterização das Despesas Financiáveis**

- 1.2.1 Na elaboração dos orçamentos referentes a cada solicitação de apoio, todos os itens de dispêndio devem ser essenciais e imprescindíveis à execução da atividade proposta e ter justificativa técnica fundamentada, relacionada com o objetivo da proposta.
- 1.2.2 Com a finalidade de evitar inadequações na formulação dos pleitos, as despesas financiáveis, seus critérios de apropriações, seus valores, limites e restrições são descritos nos itens a seguir.

1.2.2.1 **Diárias**

Este benefício é o valor destinado a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do país ou do exterior, num período de até 15 dias. A diária é concedida por dia de afastamento, sendo dividida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede. Os valores das diárias são fixados segundo normas estabelecidas por Decreto Estadual. A Tabela de diárias encontra-se disponível em www.fapt.to.gov.br.

O número de diárias, em cada proposta, deve corresponder exatamente ao número de dias necessários para a execução das atividades programadas para o local fora de sua sede.

1.2.2.2 **Material de Consumo**

Determinados materiais nacionais, de vida útil inferior a dois anos, que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade, serão cobertos financeiramente apenas em quantidade de consumo imprescindível para o desenvolvimento e execução da pesquisa.

Pen Drive deve ser previsto como material de consumo.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

1.2.2.3 **Serviços de Terceiros**

1.2.2.3.1 **Passagens**

Tal despesa será custeada quando em via aérea ou terrestre desde que adquirida em classe econômica e tarifa promocional, sendo o serviço imprescindível para a execução das atividades previstas. Qualquer despesa relacionada com o uso de veículo próprio não terá apoio da FAPT.

1.2.2.3.2 **Impressão e Encadernação (Serviços Gráficos)**

Despesas com reprodução de documentos; confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo.

1.2.2.3.3 **Serviços de Consultoria**

Refere-se a atividades de natureza técnico-científica, imprescindíveis para o desenvolvimento e a execução do projeto de pesquisa ou condizentes com as características da modalidade de apoio concedida.

É proibido o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.

1.2.2.3.4 **Serviços de Informática (Software)**

Softwares existentes no mercado, cuja natureza seja imprescindível para o desenvolvimento do projeto de pesquisa e apoiado pela FAPT.

1.2.2.3.5 **Locação de Serviços Técnicos e Especializados**

Despesas com prestação de serviços técnicos ou especializados executados por pessoa jurídica.

É permitida a inclusão de mão-de-obra braçal ou não qualificada desde que através de pessoa jurídica.

É proibido o pagamento, a qualquer título, ao servidor da Administração Pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

1.2.2.3.6 **Material Bibliográfico**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

Serviços de levantamento bibliográfico em banco de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos).

Assinatura de revistas e jornais é despesa não financiável. Livros técnicos e/ou científicos, apenas para efeito do orçamento, são enquadrados como material de consumo.

1.2.2.3.7 Equipamentos e Material Permanente

Serão considerados materiais permanentes determinadas máquinas e equipamentos nacionais ou importados, de vida útil superior a dois anos, condizentes com os objetivos e a metodologia da pesquisa e imprescindíveis à sua execução. Despesas com seguro e instalação do equipamento – passagens e diárias – devem estar incluídas no preço do equipamento, previsto na proposta de projeto. Despesas com o transporte do equipamento nacional, frete, poderão ser previstas em serviços de terceiros.

Livros técnicos e científicos, apenas para efeito de orçamento, são enquadrados como material de consumo.

1.2.2.3.8 Manutenção de Equipamentos

Em manutenção de equipamentos, estão previstos os serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa financiados pela FAPT. Os custos dos serviços de manutenção serão admitidos nos elementos: Materiais de Consumo, Equipamentos e Material Permanente e Serviços de Terceiros (inclusive frete), conforme a natureza da despesa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente.

1.3 Descrição das Despesas Não Financiáveis

Os itens de dispêndio não apoiados pela FAPT são os constantes dos subitens a seguir.

1.3.1 Pessoal

1.3.1.1 Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, ou



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

1.3.1.2 Salários, ou qualquer remuneração a funcionário do solicitante;

1.3.1.3 Estagiários;

1.3.1.4 Encargos sociais.

1.3.2 Material de Consumo

1.3.2.1 Materiais para escritório - artigos para expediente utilizados nos serviços administrativos como, por exemplo, lápis, caneta, borracha, grampeador, cliques, pastas, caixa, apontador, dentre outros;

1.3.2.2 Material gráfico e impresso - impressos padronizados que não requeiram especificação exclusiva e materiais destinados à impressão gráfica em escala industrial. Material gráfico para análise de dados e montagem de relatórios;

1.3.2.3 Material de ensino (didático) - apostilas, material educacional, livros didáticos e livros de literatura, dentre outros. Excluem-se desta restrição os livros técnico-científicos;

1.3.2.4 Artigos para limpeza e higiene (material de higiene e limpeza) - materiais diversos destinados à higiene pessoal e animal e à limpeza e profilaxia de ambientes de bens imóveis; equipamentos, instalações e materiais permanentes; incluídos neste item baldes, esfregões, pás para lixo, palha de aço;

1.3.2.5 Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores e para equipamentos e outros, a menos que sejam o objeto da pesquisa;

1.3.2.6 Constituem-se exceções materiais equivalentes, aquelas cujo uso seja devidamente justificado para a pesquisa.

1.3.3 Serviços de Terceiros

1.3.3.1 Vale Transporte;

1.3.3.2 Vale Refeição/Fornecimento de Alimentação - toda despesa com refeições, inclusive lanches preparados por terceiros;

1.3.3.4 Impressão e encadernação (serviços gráficos) - encadernação em geral; despesa com execução de serviços gráficos sob encomenda; confecção de formulários de coleta de dados; *folder*; programas e publicações de anais;

1.3.3.5 Publicação e publicidade - despesa com publicação de atos e documentos oficiais; despesas decorrentes de divulgação escrita, falada e televisiva;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT

publicações promocionais; propagandas; cartazes em geral; inclusive divulgação de campanhas educacionais e sanitárias;

1.3.3.6 Aquisição de jornais e revistas - despesa com aquisição de jornais, revistas, recortes de publicações, boletins e outros, incluindo assinaturas permanentes ou temporárias;

1.3.3.7 Telefonia, serviço postal telegráfico - pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços de telefonia e telex e à utilização de serviço postal telegráfico;

1.3.3.8 Locação de veículos, de máquinas e transporte de cargas - despesa com aluguel de veículos para execução dos trabalhos, com aluguel ou arrendamento de máquinas mediante contrato;

1.3.3.9 Serviços de apoio administrativo - contratação de digitadores, revisores, datilógrafos, tradutores, serviços gerais, secretarias, vigias, mensageiros, interpretes;

1.3.3.10 Recepções, homenagens e festividades;

1.3.3.11 Transporte urbano - ônibus urbano e carro próprio;

1.3.3.12 Instalação de equipamentos - despesas com instalação do equipamento, passagens e diárias, devem estar incluídas no preço do equipamento previsto na proposta de projeto. A FAPT não custeará passagens e diárias de técnicos ligados a empresas comerciais;

1.3.3.13 Cursos e atividades de extensão tecnológica.

1.3.4 Equipamentos e Material Permanente

1.3.4.1 Obras e instalações - despesas com planejamento e execução de obras;

1.3.4.2 Equipamentos de comunicação e telefonia - fax, rádio comunicação, central telefônica, aparelhos celulares;

1.3.4.3 Outros equipamentos – *data-show*, retroprojektor, copiadora (xerox), sistema multimídia, permitido apenas para organização de eventos;

1.3.4.4 Mobiliários - móveis de um modo geral.